

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2011

Estabelece regras para apreciação e julgamento das contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal e adota outras providências.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as contidas no Art. 27, da lei Complementar 25/1994,

Considerando que cabe ao TCM apreciar as contas de governo mediante parecer prévio e as contas de gestão, conforme Art. 71, Incisos I e II, combinado com o Art. 75 da Constituição Federal, e o Art. 23, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 25/04;

Considerando a necessidade de estabelecer metodologias e procedimentos, conforme disposto no ATO 14/2011;

Considerando a necessidade de disciplinar a composição dos processos de contas de governo ;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. As contas anuais de governo e as contas anuais de gestão serão apreciadas em processos distintos no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- § 1º. As contas anuais de governo abrangerão a totalidade das atividades do Poder



Executivo e do Poder Legislativo, ainda que a titularidade dos Poderes seja exercida por mais de um responsável durante o exercício, restringindo-se, o parecer prévio, às contas do Executivo.

- § 2°. Caso o prefeito municipal acumule o exercício das funções políticas e de ordenamento de despesas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá parecer prévio sobre as contas anuais de governo por ele prestadas, em auxílio à Câmara Municipal, e julgará suas contas anuais de gestão.
- **Art. 2°.** O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá um parecer prévio sobre as contas anuais de governo e um acórdão para cada conta anual de gestão, com a identificação dos responsáveis, bem como das suas responsabilidades e os respectivos períodos.

Parágrafo único. Ao apreciar as contas anuais de governo, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá parecer prévio favorável ou contrário à aprovação das contas e encaminhará à respectiva Câmara Municipal para julgamento.

- **Art. 3°.** Os processos de prestação de contas ainda não julgados e/ou que ainda não receberam emissão de parecer prévio, terão o seu andamento sustado para chamamento do processo à ordem, separando as contas anuais de governo do Município, das contas anuais de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos órgãos e entidades municipais.
- **Art. 4°.** Ficam aprovados os seguintes pontos de controle e padrões de relatório, anexos a essa Resolução:
- I) contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011;
- II) contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal a partir do exercícios de 2012;

Parágrafo único. Os documentos descritos no anexo II desta Instrução Normativa, deverão ser encaminhados em processo individualizado, respeitando o mesmo prazo conferido ao Balanço Geral do exercício.

Art. 5°. Revogam-se as demais disposições em contrário.



Art. 6°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se os seus efeitos na apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão do âmbito municipal a partir do exercício de 2008.

SALA DE REUNIÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 06 de outubro de 2011.

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente

Conselheira MARA LÚCIA
Vice-Presidente

Conselheiro CEZAR COLARES

Corregedor

Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Conselheiro ALOÍSIO CHAVES

Conselheira ROSA HAGE

Conselheiro DANIEL LAVAREDA



ANEXO I:

Contas de Governo de 2008 a 2011:

Pontos de Verificação:

- I Gestores e estrutura da Administração Municipal;
- II Remessa e tempestividade da Prestação de Contas e Relatórios da LRF (RGF e RREO);
- III- Verificação da regularidade da execução orçamentária, com Leis e decretos de abertura de créditos adicionais;
- IV Demonstração da Receita Orçamentária, RCL e Despesa Orçamentária realizada no exercício;
- V Adequação e fidedignidade dos demonstrativos contábeis á realidade da administração e a legislação aplicada;
- VI Verificação da aplicação e regularidade dos limites em Educação, FUNDEB e Saúde;
- VII Verificação da regularidade do Repasse ao Legislativo;
- VIII Cumprimento dos limites de despesas com pessoal;
- IX Regularidade do pagamento da remuneração e diárias aos Gestores;
- X Verificação do Cumprimento de Regras de final de mandato (exercício de 2008);
- X Verificação da existência de denúncias.



ANEXO II:

Contas de Governo a partir de 2012:

As contas de governo serão constituídas dos seguintes documentos:

- I Dados pessoais dos Gestores e composição da estrutura da administração municipal;
- II Termo de conferência de caixa, extratos bancários do mês de dezembro, com respectivas conciliações;
- **III** Balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais consolidados, incluindo todos os órgãos dos poderes executivo e legislativo, as autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e os fundos. (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal nº. 4.320/64);
- IV Demais anexos da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);
- V Leis e decretos de abertura de créditos adicionais;
- **VI** Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, se realizadas no exercício;
- VII Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento com respectivo Relatório do exercício;
- **VIII** Dados pessoais e profissionais do contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis do município;
- IX Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos padrões estabelecidos pela STN;
- **X** Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, padrões estabelecidos pela STN;
- **XI** Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante com o padrão estabelecido pela STN;
- **XII** Relação dos restos a pagar inscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;
- **XIII** Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício;
- **XIV** Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;
- **XV** Demonstrativo da despesa com pessoal, especificando os respectivos elementos de despesas e pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência;
- **XVI** Cópia da Lei que fixou a remuneração e pagamento de diárias de Prefeito e Vice-Prefeito, para o período.



XVII – Demonstrativo dos valores transferidos a título de Duodécimo ao Poder Legislativo, identificando inclusive a base de cálculo;

XVIII – Demonstrativo do cumprimento de regras de final de mandato (exercício de 2012);